



# Câmara Municipal de Olinda

## **GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA**

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

Olinda, 24 de novembro de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 45 /2025.**

Câmara Municipal de Olinda  
Recibido em 25/11/25  
[Signature]  
Servidor

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, comercialização e uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Olinda, e dá outras providências.

**A Parlamentar da Câmara Municipal do município de Olinda – Estado de Pernambuco, Denise Almeida do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais que lhe o Regimento Interno. **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Olinda/PE e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

**Art.** Ficam proibidas, no âmbito do Município de Olinda, a queima, soltura, comercialização, armazenamento, transporte e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, independentemente do nível de pressão sonora emitida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – fogos de artifício com estampido: aqueles que produzem explosões ou ruídos de impacto capazes de causar perturbação sonora;

II – fogos silenciosos: artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem emissão de estampido, mantendo nível sonoro reduzido e não prejudicial.

**Art.3º** A proibição prevista nesta Lei fundamenta-se na necessidade de proteção:

I – dos animais domésticos e silvestres, que podem sofrer estresse, fuga, acidentes, ferimentos ou óbito;

II – de idosos, enfermos, bebês e pessoas acamadas, sensíveis a ruídos intensos;

III – de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais, que podem apresentar crises decorrentes da hipersensibilidade auditiva.

**Art. 4º** Permanece permitida a utilização de fogos de artifício silenciosos, desde que devidamente certificados por órgão competente e que não produzam estampidos capazes de causar perturbação à população ou aos animais.

  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE

PABX: 81-3439-1966 – FAX: 81-3439-1966 e-mail: [gabinetedenisealmeida@gmail.com](mailto:gabinetedenisealmeida@gmail.com)



# Câmara Municipal de Olinda

## **GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA**

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – multa no valor a ser arbitrada pelo poder executivo, dobrada em caso de reincidência;

II – apreensão dos artefatos;

III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de pessoa jurídica responsável pela comercialização irregular.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos de fiscalização e a graduação das multas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Olinda, 21 de Novembro de 2025.

Denise Almeida  
Vereadora



# Câmara Municipal de Olinda

## **GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA**

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proteger a saúde e o bem-estar da população e dos animais do município de Olinda, mediante a proibição dos fogos de artifício que produzam estampido.

Os ruídos provocados por tais artefatos podem causar sofrimento severo a animais domésticos e silvestres, incluindo desorientação, fugas, acidentes, convulsões e óbitos.

Além disso, crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas idosas, bebês, pacientes hospitalizados e indivíduos com hipersensibilidade auditiva são diretamente impactados pelos sons explosivos, frequentemente apresentando crises de ansiedade, pânico ou sobrecarga sensorial.

A medida não proíbe as manifestações culturais e festivas, preservando o uso de fogos silenciosos, que garantem espetáculo visual sem causar danos à saúde ou ao meio ambiente urbano.

Olinda, 21 de novembro de 2025.

Denise Almeida  
Vereadora